



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2016

Possibilita a indenização dos detentores de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público incidentes sobre terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 68.

§ 1º A União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público relativos a áreas declaradas, a qualquer tempo de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, cujos títulos de domínio tenham sido outorgados a partir de 5 de outubro de 2013.

§ 2º Serão previamente indenizados em dinheiro, ou em Títulos da Dívida Agrária, se for do interesse do beneficiário da indenização, e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o § 1º deste artigo, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, mas não serão reparados se a posse atual for injusta ou de má-fé.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, que prevê a possibilidade de indenizar os detentores de títulos de domínio

incidentes sobre terras indígenas pelo valor da terra nua, além do valor das benfeitorias, desde que esses títulos tenham sido expedidos regularmente pelo Poder Público. Essa medida corrige uma injustiça cometida pelo Estado contra pessoas que, de boa-fé, adquiriram terras que pensavam ter se tornado legalmente suas, mas foram surpreendidas pela nulidade decorrente da afetação indígena. No nosso modo de ver, o Estado errou duplamente, primeiro ao conceder títulos incidentes sobre terras indígenas, e segundo ao não indenizar aos possuidores que prometera amparar – não é outro o conteúdo desses títulos – criando insegurança jurídica e fomentando conflitos que se arrastam há décadas, com perdas irreparáveis de patrimônio, de paz e de vida.

Acertadamente, a responsabilidade civil do Estado deve ser reconhecida para que haja alguma chance de pacificar esses conflitos fundiários sob a luz do direito, e não da força.

Pelas mesmas razões, a mesma solução deve ser aplicável às terras de remanescentes de quilombos, sujeitas a conflitos praticamente idênticos. Ademais, é importante manter o paralelismo entre as terras de índios e de quilombolas, pois tanto uns quanto outros são, em sentido amplo, povos indígenas do Brasil.

Esperamos que essa norma possa contribuir para a pacificação de conflitos fundiários mais que centenários, restabelecendo a segurança jurídica e propiciando condições para a construção de uma sociedade mais pluralista, menos discriminatória, mais inclusiva e que respeite os povos e as culturas que são minoritárias, mas têm pleno direito de existir dignamente, de prosperar e de se reproduzir, em paz e com segurança.

Por essas razões, solicitamos apoio à Proposta ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **IVO CASSOL**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LINDBERGH FARIAS**
Senador **MARCELO CRIVELLA**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senadora **ROSE DE FREITAS**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](#)

[artigo 68](#)

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)